



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI N° 213, de 18 de junho de 2024.

Aprova a Política Institucional de Prevenção e Combate ao Assédio e à Violência, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.001301/2024-60, e ainda:

a Declaração Universal dos Direitos Humanos;

o Decreto nº 99.710/1990 - Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança;

o Decreto nº 4.377/2002 - Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984;

o Decreto nº 1.973/1996 - Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher;

a Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas;

o Código Penal;

a Lei Federal Nº 7.716/1989 - Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor;

Lei Federal nº 8069/1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

a Lei nº 8112/1990 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

a Lei Federal n.º 9394/1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

a Lei Federal nº 12.288/2010 - Institui o Estatuto da Igualdade Racial;

a Lei Federal nº 12.852/2013 - Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE;

a Lei Federal nº 13.185/2015 - Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática

(Bullying);

a Resolução do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente nº 169, de 13 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento pelos órgãos e entidades dos sistemas de garantias de direitos;

a Lei Federal nº 13.431/2017 - Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017;

o Decreto nº 1.171/94 que aprova o Código de Ética dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Federal;

o Decreto nº 7.037/2009 - Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências;

a Lei nº 14.540/2023, de 03 de abril de 2023 - Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal;

a Lei nº 13.869/2019- Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade;

a Lei nº 14.321/2022- Tipifica o crime de violência institucional;

a Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que institui medidas de proteção à criança e adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares e prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e do Adolescente;

a Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, que institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares;

o disposto no Plano de Integridade do IFPI, aprovado pela Resolução CONSUP/IFPI nº 40/2023;

a Resolução Normativa nº 151/2022- Regimento Interno Geral do IFPI;

a Resolução Normativa nº 143/2022- CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 25 de agosto de 2022, que altera a Resolução que normatiza a Organização Didática do IFPI;

o Guia Lilás - Orientações para Prevenção e Tratamento do Assédio Moral e Sexual e a Discriminação no Governo Federal, 2023;

a Nota Técnica nº 3285/2023/CGUNE/DICOR/CRG que trata do enquadramento disciplinar das condutas de cunho sexual,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, **ad referendum**, a Política Institucional de Prevenção e Combate ao Assédio e à Violência, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

#### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 2º A Política Institucional de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) é o conjunto de princípios e objetivos em consonância com as Políticas Públicas Nacionais relacionadas

que estabelecem a organização, as competências e o modo de funcionamento do IFPI para implantação de ações que promovam a prevenção e o combate ao assédio.

Parágrafo único. Esta política aplica-se em todo o ambiente organizacional, incluindo o virtual.

Art. 3º A Política Institucional de Prevenção e Combate ao Assédio e à Violência do IFPI obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - proteção à honra, à imagem e à reputação pessoal;
- III- direito à liberdade, ao respeito e à dignidade;
- IV - preservação dos direitos sociais do trabalho;
- V - garantia de um ambiente institucional saudável;
- VI - preservação do denunciante e das testemunhas;
- VII - preservação do denunciado, para evitar punição prévia ou dupla punição;
- VIII – garantia de atendimento integral às vítimas de assédio e de violência;
- IX – promoção, disseminação e valorização dos princípios éticos no ambiente institucional;
- X - manutenção de processos sistemáticos e contínuos na prevenção e combate a todas as formas de violência e assédio de toda natureza;
- XI - disseminação, valorização e garantia de práticas que promovam uma boa saúde mental em seus aspectos biopsicossociais;
- XII - combate e inibição de práticas de revitimização aliadas à violência institucional; e
- XIII - zelo na condução das ações e processos institucionais visando promover os direitos e garantias da comunidade escolar especialmente estudantes menores de idade.

## CAPÍTULO I DOS TERMOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º Segundo a Política de Prevenção de Combate ao Assédio e à Violência do IFPI, entende-se por:

I - comunidade acadêmica: servidores efetivos, substitutos e temporários do IFPI, estudantes e seus responsáveis, estagiários, trabalhadores terceirizados, fornecedores;

II- ambiente virtual: ambiente digital que usa a internet para trabalho, comunicação, pesquisas e entretenimento. No âmbito institucional, pode referir-se aos canais digitais, oficiais ou não, onde se promove comunicação de fatos, ações e informações ligadas à instituição e/ou aos membros da comunidade acadêmica;

III - assédio moral: conduta abusiva, frequente e repetitiva que se manifesta por meio de palavras, atos, gestos, comportamentos ou de forma escrita, que humilha, constrange e desqualifica a pessoa ou um grupo, atingindo sua dignidade, sua personalidade e saúde física e mental, podendo ocorrer de forma vertical, ascendente ou descendente, ou horizontal;

IV - assédio sexual: todo comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger alguém, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;

V - violência sexual: todo ato sexual, tentativa de consumir um ato sexual ou insinuações sexuais indesejadas; ou ações para comercializar ou usar de qualquer outro modo a sexualidade de uma pessoa por meio da coerção por outra pessoa, independentemente da relação desta com a vítima, em qualquer âmbito, incluindo o lar e o local de trabalho;

VI - violência psicológica: conduta que provoca abalo emocional e diminuição da autoestima ou prejudica comportamentos e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, intimidação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

VII - violência física: qualquer ato deliberado e indesejável que caracterize ofensa à integridade física ou à saúde de um sujeito;

VIII - violência de gênero: qualquer ação ou omissão baseada no gênero com o qual a pessoa se identifica que cause morte, agressão e/ou abuso físico, psicológico, sexual e dano moral ou patrimonial;

IX - importunação sexual: praticar contra alguém e sem sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro;

X - assédio racial: conduta que incomoda, humilha, insulta, ameaça ou trata de forma injusta, frequente e repetidamente, por causa da sua raça/etnia, cor, antepassados, local de origem (nacionalmente ou etnicamente - roupas que liguem às origens, sotaques, credos), práticas religiosas;

XI - violência racial: conduta que desrespeita, viola a integridade física e psicológica, coisifica, humilha e discrimina qualquer pessoa ou grupo com base na sua cor ou grupo étnico-racial;

XII - violência religiosa: qualquer ação ou omissão baseada nas crenças religiosas que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial a alguém que as professe;

XIII - violência por orientação sexual: qualquer ação ou omissão baseada na orientação sexual que cause morte, agressão e/ou abuso físico, psicológico, sexual e dano moral ou patrimonial a alguém que a possua;

XIV - violência institucional: submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade, a situação de violência; ou outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização. Também se entende por violência institucional qualquer tipo de violência exercida no contexto de uma instituição, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, praticada contra pessoas de ambos os sexos e de qualquer idade, abrangendo qualquer conduta que restrinja seus direitos humanos e que tenha origem numa instituição. Pode também se apresentar através de políticas, normas, operações e relações burocráticas que perpetuam estruturas sociais injustas;

XV - **bullying** ou intimidação sistemática: intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais,

sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais; e

XVI – **ciberbullying** ou intimidação sistemática virtual: conduta caracterizada como bullying realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos online ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real.

TÍTULO II  
DAS CONCEPÇÕES QUE FUNDAMENTAM A POLÍTICA INSTITUCIONAL DE  
PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO E À VIOLÊNCIA

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS  
Seção I  
**Dos Objetivos Gerais**

Art. 5º É objetivo geral da Política Institucional de Prevenção e Combate ao Assédio e à Violência estabelecer diretrizes gerais a serem seguidas pela comunidade acadêmica no ambiente institucional e no seu cotidiano, o que inclui o ambiente virtual, com vistas a proporcionar mecanismos de acolhimento, prevenção e resolução nos temas referentes aos assédios e violências de natureza diversas.

Seção II  
**Objetivos Específicos**

Art. 6º São objetivos específicos da Política Institucional de Prevenção e Combate ao Assédio e à Violência:

I - promover ambiente saudável, respeitoso e sem discriminação, levando em consideração a diversidade humana;

II - implementar cultura institucional pautada por respeito mútuo, equidade de tratamento e garantia da dignidade;

III - fomentar campanhas, eventos e formação continuada para a comunidade acadêmica sobre o tema, com ênfase na conceituação, na caracterização e nas consequências individuais e institucionais do assédio e de outras violências;

IV - monitorar e avaliar periodicamente as atividades institucionais, de modo a prevenir a prática de assédio e de outras violências;

V - promover pesquisas institucionais que avaliem anualmente o tema do assédio e violências diversas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí-IFPI;

VI - produzir e divulgar anualmente relatórios sobre o tema do assédio e violências diversas no IFPI;

VII - elaborar e orientar a comunidade acadêmica sobre os fluxos e procedimentos institucionais referentes ao tema do assédio e violências diversas;

VIII - elaborar e implementar protocolos para a preservação do denunciante e das testemunhas;

IX - elaborar e implementar protocolos para a preservação do denunciado em sua imagem e honra;

X - elaborar e implementar ações visando à garantia do trabalho, da segurança e do ambiente institucional salutar para as equipes multidisciplinares dentro da comunidade acadêmica;

XI - elaborar e implementar protocolos visando à promoção e garantia dos direitos das pessoas vítimas de assédio e violência enquanto membros da comunidade acadêmica do IFPI;

XII – implementar o protocolo apontado no Guia Lilás para as ações que envolvem o combate e a prevenção de assédio e violências diversas envolvendo servidores efetivos, terceirizados e servidores substitutos no âmbito do IFPI;

XIII - promover formação para os servidores em geral e equipe multidisciplinar em específico, para esclarecimento, sensibilização, detecção, acolhimento e acompanhamento das pessoas vítimas de violência no âmbito institucional ou cuja situação de violência for revelada dentro da instituição;

XIV - articular parcerias escola-família-comunidade visando o bem-estar físico e mental no âmbito institucional;

XV - mapear a rede de proteção em âmbito municipal onde há a atuação dos campi do IFPI para articulação de parceria no tocante à promoção e garantia de direitos;

XVI - criar comissões locais de escuta especializada no âmbito do IFPI;

XVII - estabelecer parceria entre IFPI e órgãos públicos visando à orientação e capacitação de profissionais das comissões de escuta especializada no âmbito institucional e profissionais envolvidos nas comissões de processo administrativo disciplinar;

XVIII - elaborar protocolos e instrumentais para implementação da escuta especializada; e

XIX - elaborar protocolos para atuação das comissões de processo administrativo disciplinar quando da investigação de casos de assédio e violência de toda natureza no tocante ao levantamento de provas e oitivas de testemunhas.

Parágrafo único. Os objetivos específicos consignados neste artigo se alinharão aos dispostos na legislação de regência, bem como atenderão, no que atine às capacitações, ao conteúdo mínimo disposto na legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### DAS AÇÕES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 7º Configuram-se como ações que devem ser instituídas e sustentadas pelos membros da comunidade acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí-IFPI:

I - respeitar as diferenças e a diversidade humana, considerando cada sujeito como único em sua história e constituição;

II - adotar o diálogo oportuno, aberto e honesto, priorizando o reconhecimento das boas práticas e zelando pelo respeito nas relações, evitando o uso de meios de comunicação, oficiais ou não, para promover ações que, direta ou indiretamente, possam constranger, ridicularizar, ofender membros da comunidade acadêmica, sobretudo no exercício das suas funções;

III - incentivar a participação da comunidade acadêmica em ações de promoção e prevenção da saúde;

IV - estabelecer espaços coletivos de discussão buscando a clareza das informações e a melhoria das relações acadêmicas e de trabalho, por meio da revisão das práticas e do reconhecimento do trabalho desenvolvido;

V - observar os indícios de assédio, violência de qualquer natureza, omissão ou negligência em seu ambiente de trabalho e estudo, inclusive em ambiente virtual, oficial ou não;

VI - reportar, obrigatoriamente, por meio dos órgãos responsáveis, qualquer ação de que tenha participado, testemunhado ou tenha conhecimento, relacionada a assédio moral, sexual e violências de qualquer natureza, negligência ou omissão;

VII - cumprir com o protocolo adotado pelo IFPI para o tratamento das denúncias de assédio e violência de toda natureza;

VIII - reconhecer os estudantes como sujeitos de um processo educativo de qualidade, dentro dos marcos referenciais dos documentos institucionais;

IX - respeitar e ser respeitado pelos membros da comunidade acadêmica, desenvolvendo ações de combate ao bullying e/ou ao cyberbullying ou qualquer tipo de preconceito, seja social, econômico, etário, de gênero, raça, cor, etnia, orientação sexual, opção religiosa ou de qualquer outra natureza;

X - participar dos processos de decisão do IFPI, segundo o princípio da gestão democrática, nas questões administrativas e pedagógicas;

XI - evitar, inibir e combater qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor aos membros da comunidade acadêmica, no âmbito institucional; e

XII - participar das capacitações ofertadas e/ou indicadas pelo IFPI quanto às matérias oriundas desta política.

Art. 8º São consideradas ações passíveis de enquadramento como assédio e/ou violência praticadas pelos membros da comunidade acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí- IFPI:

I - deteriorar intencionalmente as condições de trabalho material e imaterial do servidor, retirando-lhe os meios de trabalho necessários ao exercício profissional;

II - agir de maneira a fazer com que o sujeito se sinta incompetente, confuso ou inseguro utilizando gestos de desprezo, insinuações desqualificantes que podem ou não ser presenciadas pelos membros da comunidade acadêmica ou outras pessoas;

III - contestar sistematicamente todas as suas decisões e criticar o seu trabalho de modo exagerado ou injusto, em especial na frente de outras pessoas;

IV - induzir membro da comunidade acadêmica ao erro, por exemplo, delegando instruções impossíveis de serem seguidas ou ainda persuadi-lo a praticar ato ilegal ou a deixar de praticar ato determinado em lei;

V - constranger, isolar e maltratar membro da comunidade acadêmica de forma repetitiva, como deixá-lo de fora das conversas e/ou discussões formais ou informais, recusar falar-lhe, não convidá-lo para as reuniões, privá-lo do convívio com os colegas, evitar contato (até visual) ou ignorar sua presença;

VI - intimidar, desrespeitar ou humilhar membro da comunidade acadêmica por suas escolhas ou características, como raça, sexo, idade, posição social, opção religiosa, preferência ou orientação política e ideológica, orientação sexual, expondo-o a situação vexatória, ou fomentar atos de preconceito, discriminação e assédio;

VII - desrespeitar qualquer membro da comunidade acadêmica, em virtude de doença física ou psíquica, por exemplo, atribuindo-lhe atividades incompatíveis com a sua

condição;

VIII - tecer ou fomentar comentários pejorativos à sexualidade e/ou às escolhas sexuais das pessoas;

IX - tecer ou fomentar comentários tipicamente sexistas ou comentários constrangedores em função do seu gênero;

X - criar condições de trabalho e/ou estudo inaceitáveis, num processo intimidatório de hostilização;

XI - restringir, sem motivo, a atuação de alguém ou criar uma circunstância ofensiva ou abusiva no ambiente institucional;

XII - ofertar vantagens por atitudes de cunho sexual;

XIII - utilizar-se de meios diversos de manipulação, como chantagear, insistir e importunar, dentre outros, com o intuito de envolver membros da comunidade acadêmica para conseguir favores sexuais;

XIV - realizar incitações sexuais inoportunas, solicitações sexuais ou outras manifestações da mesma índole, verbais ou físicas, o que acaba por prejudicar a atuação de uma pessoa ou criar uma situação ofensiva, hostil, de intimidação ou abuso; e

XV - utilizar espaços acadêmicos (salas de aula, laboratórios, salas de reuniões, biblioteca, refeitório, espaços de convivência, espaços esportivos, etc.) e sociais (redes sociais, aplicativos de mensagens, e-mails pessoal e/ou institucional, etc.) para disseminar comentários, insinuações, ataques diretos e/ou indiretos ao trabalho, honra, imagem, opiniões, orientação política e ideológica, orientação sexual, contra membros da comunidade acadêmica, expondo-os a situação aterrorizante, vexatória e/ou constrangedora.

Parágrafo único. Também são passíveis de enquadramento no disposto neste artigo, as condutas que caracterizem violência, física ou psicológica, tal como definidas no art. 4º desta política, bem como na Legislação Penal em vigor.

Art. 9º Para fins do disposto nesta Política, serão apuradas eventuais retaliações contra:

I - vítimas de assédio moral, sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou de qualquer forma de violência conforme definido no art. 8º desta política ou na legislação penal em vigor;

II - testemunhas;

III - auxiliares em investigações ou processos que apurem a conduta delituosa;

IV - servidores que acolherem a vítima e/ou testemunha de assédio ou violência e que procederem com os encaminhamentos da denúncia; e

V - equipe multiprofissional (pedagogos, técnicos em assuntos educacionais, assistentes sociais, psicólogos, técnicos em enfermagem, enfermeiros, médicos e odontólogos).

Parágrafo único. Os casos de retaliação poderão ser relatados pela comunidade acadêmica por meio dos canais de Ouvidoria, como a plataforma FalaBR ou outro disponibilizado no sítio eletrônico dos campi e Reitoria.

### TÍTULO III

#### DA ESTRUTURA PARA ACOMPANHAMENTO E ENFRENTAMENTO DE DENÚNCIAS



RELACIONADAS A QUESTÕES DE ASSÉDIO  
CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 10. O recebimento e o direcionamento de denúncias relacionadas às questões de assédio e/ou violência será realizado pela Ouvidoria Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

§ 1º As denúncias de assédio e/ou violência podem ser realizadas pela comunidade acadêmica por meio da plataforma Fala Br. dos canais de Ouvidoria, que estão disponibilizados no sítio eletrônico dos campi e Reitoria.

§ 2º Também podem ser feitas denúncias ou relatos livres para equipes multiprofissionais ou demais servidores.

§ 3º Os encaminhamentos de todas as denúncias e relatos relacionados ao tema serão avaliados pela Corregedoria do IFPI.

§ 4º O fluxo de tratamento das denúncias relacionadas às questões de assédio e/ou violência será elaborado conforme a legislação vigente e em consonância com esta política, através de protocolos específicos.

Art. 11. O relatório será consolidado pela Ouvidoria Pública do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), com as informações prestadas pelas demais instâncias envolvidas.

Art. 12. O relatório será apresentado ao Conselho Superior anualmente.

TÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O conjunto de documentos relativos aos atendimentos das vítimas que exponham sua vida, honra e imagem são considerados de acesso restrito, devendo ser tratados com o cuidado devido, seja no meio eletrônico ou físico.

Art. 14. A organização deverá respeitar os períodos de guarda documental estabelecidos nas normas federais.

Art. 15. Considerando a estrutura multicampi desta organização, caberá aos dirigentes locais, Gestão de Pessoas, Auditoria Interna e setores de apoio discente, a efetiva divulgação, implementação e fiscalização do conteúdo desta política, o que se fará viável a partir das expertises adquiridas pelas capacitações oferecidas posteriormente.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Borges da Cunha, REITOR(A)** - CD1 - REI-IFPI, em 18/06/2024 12:03:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/06/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 269880

Código de Autenticação: e85baf8bf1

